



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1234 Páginas 7

Guaratuba, 13 de agosto de 2.025



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.148

Data: 13 de agosto de 2.025.

Súmula: “Autoriza o poder executivo a implantar a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando um/a assistente social, um/a assistente administrativo e um/a estagiário/a.

Art.2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Guaratuba em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

III – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres formada por equipe multidisciplinar, nomeada pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais.

Art. 4º. Ficam o Chefe do Poder Executivo em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social autorizados a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de



atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário nas rubricas 07.003.08.244.0010.2118 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e 07.001.08.122.0010.2116 – Aprimoramento de Gestão no exercício 2025 e em dotação orçamentária própria a partir na LOA 2026 e na Ação 07.007.08.486.2065 - GESTÃO DE POLÍTICAS PARA PROTEÇÃO DA MULHER do PPA 2026/2029.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de agosto de 2025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1682/25

Of. Nº 76/25 CMG de 12/08/25

LEI Nº 2.149

Data: 13 de agosto de 2.025.

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 4.780.947,50 (quatro milhões setecentos e oitenta mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art 1. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 4.780.947,50 (quatro milhões setecentos e oitenta mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)”.

I - Criar:

06. Secretaria Municipal de Educação

06.002.12.361.0013.1066 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais

4.4.90.51.00.00-Obras e InstalaçõesR\$ 4.781,00

Fonte de Recursos 104 - 25% Educação - Contrapartida

4.4.90.51.00.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 4.776.166,50

Fonte de Recursos 109 - Convênio e TC FNDE

Total Suplementação.....: R\$ 4.780.947,50

Art 2. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Redução:

06. Secretaria Municipal de Educação

06.001.12.122.0013.2149 -Aquisição de Equipamentos p. Atendimento Secretaria da Educação.

Código Reduzir - 1823 - 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.781,00

Fonte 104 - 25% educação

II – Excesso de Arrecadação:

Código Receita – 2.4.12.50.9.1.00.00 – Outras Transferências Destinadas a Programas da Educação Projeto Escola 12 Salas-Emenda nº202103954-1.....R\$ 4.776.166,50

Total Redução e Excesso de Arrecadação.....: R\$ 4.780.947,50

Art 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 13 de agosto de 2.025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1683/25

Of. Nº 77/25 CMG de 12/08/25



LEI Nº 2.150

Data: 13 de agosto de 2.025.

Súmula: “Alterações na Lei nº 2.046 de 19 de dezembro de 2023 que dispõe sobre transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais ao GUARAPREV para o equacionamento do déficit atuarial”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.046 de 19 de dezembro de 2.023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

“I - O fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, a partir de 01 de janeiro de 2024 e o que vier a ser retido até 31 de dezembro de 2059;”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.046 de 19 de dezembro de 2.023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Com a finalidade de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo de vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2059.”

Art. 3º Fica alterado os incisos II, III e III, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.046 de 19 de dezembro de 2.023, e acrescido os incisos IV ao XXXVI no referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

II – para o exercício de 2025: R\$ 2.002.783,51 (dois milhões, dois mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos);

III – para o exercício de 2026: R\$ 2.678.662,76 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos);

IV – para o exercício de 2027: R\$ 3.439.402,98 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e noventa e oito centavos);

V -. para o exercício de 2028: R\$ 4.293.521,39 (quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos);

VI - para o exercício de 2029: R\$ 5.250.363,30 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos);

VII - para o exercício de 2030: R\$ 6.320.124,82 (seis milhões, trezentos e vinte mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos);

VIII – para o exercício de 2031: R\$ 7.513.926,17 (sete milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos);

IX – para o exercício de 2032: R\$ 8.843.891,11 (oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e onze centavos);

X – para o exercício de 2033: R\$ 10.323.232,89 (dez milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos);

XI – para o exercício de 2034: R\$ 11.966.347,46 (onze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos);

XII – para o exercício de 2035: R\$ 13.788.914,23 (treze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e vinte e três centavos);

XII – para o exercício de 2036: R\$ 15.808.005,24 (quinze milhões, oitocentos e oito mil, cinco reais e vinte e quatro centavos);

XIV – para o exercício de 2037: R\$ 18.042.203,31 (dezoito milhões, quarenta e dois mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos);

XV – para o exercício de 2038: R\$ 20.511.729,89 (vinte milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos);



XVI – para o exercício de 2039: R\$ 23.238.583,39 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos);

XVII – para o exercício de 2040: R\$ 26.246.688,91 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos);

XVIII – para o exercício de 2041: R\$ 29.562.060,14 (vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, sessenta reais e quatorze centavos);

XIV – para o exercício de 2042: R\$ 31.631.404,35 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos);

XX – para o exercício de 2043: R\$ 33.845.602,66 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos);

XXI - para o exercício de 2044: R\$ 36.214.794,84 (trinta e seis milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

XXII – para o exercício de 2045: R\$ 38.749.830,48 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos);

XXIII – para o exercício de 2046: R\$ 41.462.318,61 (quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos);

XXIV – para o exercício de 2047: R\$ 44.364.680,92 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e dois centavos);

XXV – para o exercício de 2048: R\$ 47.470.208,58 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos);

XXVI – para o exercício de 2049: R\$ 50.793.123,18 (cinquenta milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e vinte e três reais e dezoito centavos);

XXVII – para o exercício de 2050: R\$ 54.348.641,80 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos);

XXVIII – para o exercício de 2051: R\$ 58.153.046,73 (cinquenta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos);

XXIX – para o exercício de 2052: R\$ 62.223.760,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta reais);

XXX – para o exercício de 2053: R\$ 66.579.423,20 (sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos);

XXXI – para o exercício de 2054: R\$ 71.239.982,83 (setenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos);

XXXII – para o exercício de 2055: R\$ 76.226.781,62 (setenta e seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos);

XXXIII – para o exercício de 2056: R\$ 81.562.656,34 (oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

XXXIV – para o exercício de 2057: R\$ 87.272.042,28 (oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos);

XXXV – para o exercício de 2058: R\$ 93.381.085,24 (noventa e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

XXXVI – para o exercício de 2059: R\$ 99.917.761,21 (noventa e nove milhões, novecentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Art. 4º Fica revogado o art.4º da Lei Municipal nº 2.046 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 5º Os valores e recursos tratados pela presente Lei, cuja discriminação segue nos incisos II ao IV do art. 3º e incisos V ao XVIII do art. 4º e no anexo único, e que serão aportados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba-GUARAPREV:

I – não poderão ter valores inferiores ao previsto;

II – deverão ser repassados integralmente, independentemente da efetiva arrecadação com o Imposto de Renda dos ativos, aposentados e pensionistas;



III – deverão ser repassados mensalmente, nas mesmas datas do repasse mensal das contribuições patronais disposto no parágrafo 2º, inciso XI, do art. 48 da Lei Complementar nº 015 de 28 de fevereiro de 2023.

IV – estarão sujeitas as disposições previstas no parágrafo 3º inciso XI, do art. 48 da Lei Complementar nº 015 de 28 de fevereiro de 2023, em caso de mora.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 13 de agosto de 2.025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1684/25

Of. Nº 78/25 CMG de 12/08/25

ANEXO ÚNICO

ANO	VALOR ANUAL DO REPASSE
2025	R\$ 2.002.738,51
2026	R\$ 2.678.662,76
2027	R\$ 3.439.402,98
2028	R\$ 4.293.521,39
2029	R\$ 5.250.363,30
2030	R\$ 6.320.124,82
2031	R\$ 7.513.926,17
2032	R\$ 8.843.891,11
2033	R\$ 10.323.232,89
2034	R\$ 11.966.347,46
2035	R\$ 13.788.914,23
2036	R\$ 15.808.005,24
2037	R\$ 18.042.203,31
2038	R\$ 20.511.729,89
2040	R\$ 23.238.583,39
2041	R\$ 29.562.060,14
2042	R\$ 31.631.404,35
2043	R\$ 33.845.602,66
2044	R\$ 36.214.794,84
2045	R\$ 38.749.830,48
2046	R\$ 41.462.318,61
2047	R\$ 44.364.680,92
2048	R\$ 47.470.208,58
2049	R\$ 50.793.123,18
2050	R\$ 54.348.641,80
2051	R\$ 58.153.046,73
2052	R\$ 62.223.760,00
2053	R\$ 66.579.423,20
2054	R\$ 71.239.982,83
2055	R\$ 76.226.781,62
2056	R\$ 81.562.656,34



2057	R\$ 87.272.042,28
2058	R\$ 93.381.085,24
2059	R\$ 99.917.761,21

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito
Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura
Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente
Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados
Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer
Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral
Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação
Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento
João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo
Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete
Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral
Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal
Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde
Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração
Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br